PROJETO DE LEI Nº 232 /2022

Dispõe sobre a isenção de pagamento de quaisquer valores, aos prestadores do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros (STIP) pela permanência em estacionamentos públicos abertos do município de Salvador (Zona Azul), desde que destinada ao embarque e desembarque de passageiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os prestadores do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros (STIP), ficam isentos do pagamento de quaisquer valores pela permanência em estacionamentos públicos abertos do município de Salvador (Zona Azul), desde que sua permanecia se destine ao embarque e desembarque de passageiros.

§ 1º: O tempo máximo de permanência nas vagas dispostas no caput deste artigo será de 05 (trinta) minutos.

§ 2º: O tempo a que se refere o §1º deste artigo poderá ser utilizado para a espera de passageiros.

Art. 2º. As placas informativas da Zona Azul deveram informar da isenção de pagamento dos prestadores do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros (STIP), pelo período de até 05 minutos.

Parágrafo único: O Poder Público terá o prazo de 180 dias para adaptar as placas, conforme o caput deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de outubro de 2022.

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo permitir que os prestadores do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros (STIP) possam permanecer em estacionamentos públicos abertos do município de Salvador (Zona Azul) enquanto os passageiros embarcam ou desembarcam do veículo.

A proposição trata de matéria de competência municipal, evitando cobranças indevidas destes profissionais, que muitas vezes se utilizam das vagas da Zona Azul da cidade de Salvador para o embarque e desembarque de passageiros.

Ante os fatos narrados, solicito o apoio dos demais edis, na aprovação da presente minuta legislativa.

Salvador, 19 de outubro de 2022.

ALEXANDRE ALELUIA